



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
Rua Jonas de Souza Silva, s/nº – bairro Lagoa Seca -CEP: 63.040-140
Fones: (88) 3571-2841 / (88) 3571-1385 / (88) 3571-1331 – Ramais225 e 226

PROVA DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO

RESULTADO DE RECURSOS INTERPOSTOS

O MM Juiz Federal Dr. Tiago José Brasileiro Franco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Edital para Seleção de Estagiários para o Curso de Direito de 20.08.2013, desta Subseção, **RESOLVE:**

Informar que os recursos interpostos, após a realização das provas para a referida seleção foram analisados e julgados conforme se segue:

Recurso à questão 7

As razões do recurso não procedem.

A alternativa “c” é incorreta, pois a expressão “**apenas**” associada a “**atribuições de direção e chefia**” exclui a possibilidade de preenchimento dos cargos em comissão para as funções de assessoramento, o que seria contrária à expressa disposição do art. 37, V, da Constituição Federal.

Quanto à alegação do recorrente de que a ausência de indicação de dever ser marcada a alternativa correta ou incorreta, vejo que também deve ser afastada. A técnica de elaboração da questão dispensa tal prática, pois foi formulado um enunciado a ser completado por apenas uma das alternativas, sendo óbvio que enunciado e alternativa devem formar um conjunto correto. Aliás, trata-se de técnica de elaboração de questões bastante simples e corriqueiro em provas de acadêmicas e de concursos públicos.

Recurso improvido.

Recursos à questão 34.

Os recursos devem ser providos.

A alternativa “b” é **objeto de controvérsia** na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mas com forte inclinação para o acolhimento da tese nela resumida. Por outro lado, a alternativa “c” **expressa posicionamento sumulado** pela mesma Corte.

Assim, havendo **possibilidade de dupla marcação**, a questão deve ser anulada, com **atribuição do ponto a todos os candidatos**.